



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CPF: 023.650.870-94

Nome: RODRIGO DUTRA RODRIGUES

Situação do Fornecedor: Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro: 13/05/2025

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta

Impedimento de Litar: Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN

Validade:

27/05/2024

Manual

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

Validade:

23/11/2024

Automática

000061

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O ITAQUATIÁ CTG, inscrito no CNPJ sob o nº 89.251.771/0001-65, ATESTA, para os devidos fins, que **RODRIGO DUTRA RODRIGUES**, pessoa física, CPF nº 023.650.870-94, forneceu para a declarante a prestação de serviços de **INSTRUTOR DE DANÇAS TRADICIONAIS GAÚCHAS** de forma voluntária, durante o período de 01/04/23 a 02/05/23 em um total aproximado de 120 horas.

Informamos que a prestação de serviços foi executada da forma pactuada entre as partes, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

São Pedro do Sul, 05 de maio de 2023.

Giovana Stefani Arend
Giovana Stefani Arend
Patroa gestão 2023/2024

(Obs.: Se for emitido pelo CTG anexar a ata de posse da Patronagem)



00006"

Maria Rego de Oliveira Ribeiro, Amélia Cláudia de Souza
Ata SCG / 2023

Aos vinte e oito dias do mês de abril de
anno de dois mil e vinte e três, às vinte horas
e treze minutos, comparece o edital publicado
no dia quatorze de abril de dois mil e vinte
três, para se iniciar a primeira Chamada,
a Assembleia Geral Ordinária; nas fôrmas
número de associados em dia, segundo
se a segunda chamada. As vinte horas e
trinta minutos, para se iniciar os trabalhos
de votação para compor a mesa e subhor Paula
Gimenes, Tesoureira e suplente da décima
turma regiao fracionális, e senhora
Ariane de Silva, palha de Itapetê e Telê,
e subhor Luis Fernando Debi Puchino,
e a subhor Karine Schmidt Saenger, que não
registrou a (ata) Assembleia. O senhor Paulo
Gimenes iniciou fôrma o edital de convocação
Após (ata) lhe o Estatuto, onde na Seção I.
Artigo 3º, inciso primo, que diz que
sua permitida as alterações somente por
deliberação, quando a alteração estatutária
ter edital próprio. Exclarece-se que não
havia alterações estatutárias, somente devem
serem feitas a adaptação registrada ali
e data presente no batel, fôrma como
Patrícia Guerato Stefani Brind, vice Patrícia
Lúmara Rego de Oliveira, Lúmara Tesoureira Gabrine
Strel, (ata) Segunda Tesoureira Luis Fernando
Delius Puchino, Lúmara Steccopoloz Karine
Schmidt Saenger e segunda Vice Capitãos D.

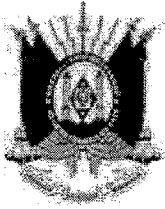
57 At 090065

Antenor Rego de, Lúcio Bogotin, Suplentes
Bruno Arênd, Xumir Sáumir Saúmim e
Mauro da Silva. Após foi feito o presentado
a prestações de contas já apresentadas pelo
bembarde fiscal, totalizando R\$ mil reais.
Três mil reais a remuneração das reuniões
e setenta e sete reais cada um para a com-
panhia Três mil e quinhentos e cinco reais, e
assento a nove centavos. Após o senhor
Paulo Júnior trouxe relatório para o
pedir a dedos que estiver consciente pelas
entidades. Denunciou-se a Itat. e retagada
por todos apresentados. Tendo come-
nçado a das reuniões a falar a menor
reunião contada, e para reuniões de conselho
fiscal, ~~mais de cinquenta e~~ vinte reuniões
a falar e duas abstenções. Após premiu-
cias e resultado foi dada a palavra a
Patrícia Estela Giordani, seguramente com o
seu desacordo, expôs o que o sentiu e
disse que dedos continuam como
esse opinião e apelidou a presença de
representantes de negócios. Neste momento
está a despesas a palavra para os
associados, e Senhor Luis Fernando expôs
e considerou o sentença Pinto Giordani e fazer
parte de quadro rotativo de entidades. Após
o Senhor Dogsberti fez sua fala, parabéni-
zando e apelidando a entidade e a nova
patrocínio. Após o Senhor Deogney Pires Bacchus
fez o seu pronunciamento, falando da sua

000137

00006:

neste momento encontra-se este assembleia
 electiva, mas tende mas nade a tratar, assim
 se alancem todos os presentes. Karine Schmit
 Saenger ~~Waldo~~ ^{Waldo} é o nome de seu filhinho fio,
 Silvana ~~Waldo~~ ^{Waldo} é a nome da sua filha fia,
 Importa que o Dr. Vago em seu blusão traga
~~Waldo~~ ^{Waldo} colas maravilhosamente engalinhadas.
 E leva para o seu bora bora ~~Waldo~~ ^{Waldo} que desse
 dia que é dia de festa, dia de São Pedro, janta
 cendré, ~~Waldo~~ ^{Waldo} e sua fia, ~~Waldo~~ ^{Waldo} e sua
 marido: ~~Waldo~~ ^{Waldo} é o Dr. Franco e ~~Waldo~~ ^{Waldo}
 Giovana ~~Waldo~~ ^{Waldo} é a esposa do Dr. Roberto das
 Canecas, ~~Waldo~~ ^{Waldo} é a filha



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-150 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
13º andar

ATO CONJUNTO

Nº 04/2024-P E CGJ

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e a CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL , no uso de suas atribuições legais,

considerando as decisões conjuntas proferidas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Conselho Nacional da Justiça, e pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Felipe Salomão, Corregedor Nacional da Justiça, que determinaram a suspensão da contagem dos prazos processuais e das audiências e sessões de julgamento no período compreendido entre os dias 02 e 31 de maio de 2024, nos processos em que sejam parte o Estado do Rio Grande do Sul e/ou seus Municípios, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e, ainda, em todos aqueles que sejam oriundos das varas e tribunais sediados no Estado, ou cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção Rio Grande do Sul), ou cujas partes sejam representadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul,

considerando o disposto no Ato Conjunto n.º 03/2024-P e CGJ, de 06 de maio de 2024, que determinou a suspensão dos prazos processuais, judiciais e administrativos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, entre os dias 07 e 17 de maio de 2024, para o primeiro grau de jurisdição, e entre os dias 11 e 17 de maio de 2024, para o segundo grau de jurisdição,

considerando que o sistema eproc está operando com infraestrutura reduzida, em face do desligamento do *data center* localizado no Prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul,

considerando que o lançamento de prorrogações e suspensões no sistema eproc são operações que exigem elevada capacidade de processamento de dados,

considerando o estado de calamidade pública decretada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul (Decreto 57.596 de 1º de maio de 2024) e as graves consequências dos eventos climáticos,

considerando a inundação e a interdição do prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e dos prédios dos Fóruns Central I e II da comarca de Porto Alegre, cujo acesso é restrito aos servidores que atuam para assegurar a manutenção dos serviços imprescindíveis,

considerando a necessidade de realização de *backup* dos dados para a manutenção dos sistemas operacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e que, para a realização de tal operação, é necessária a manutenção da estabilidade e integridade do sistema eproc,

considerando o razoável tempo de resposta das inúmeras providências destinadas ao restabelecimento das condições de normalidade para a realização de atos processuais e o trabalho subjacente à prestação jurisdicional,

RESOLVEM:

Art. 1º Suspender o expediente presencial do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, dos serviços judiciais, entre os dias 18 e 31 de maio de 2024, inclusive, no âmbito do primeiro e do segundo graus de jurisdição, mantido o serviço de plantão permanente.

Art. 2º Determinar a suspensão de todos os prazos processuais, jurisdicionais (cíveis e criminais) e administrativos, no âmbito do primeiro e do segundo graus de jurisdição, entre os dias 18 e 31 de maio de 2024, inclusive.

Parágrafo único. A suspensão dos prazos não impede a prática de atos processuais e administrativos urgentes e necessários para assegurar à preservação de direitos.

Art. 3º No período de suspensão determinado neste Ato Conjunto, compreendido entre os dias 18 e 31 de maio de 2024, inclusive, serão impulsionadas apenas as medidas de urgência, assim como os alvarás de levantamento de quantia, na forma regulamentada pela Recomendação n.º 21/2024-CGJ, a fim de evitar a sobrecarga do sistema eproc.

§1º No âmbito do primeiro grau de jurisdição, o atendimento das medidas urgentes será realizado:

I – pela unidade, através de contato pelo balcão virtual, durante o horário de expediente;

II – pelo plantão, nas situações regulamentadas pela Resolução n.º 1.458/2023-COMAG, fora do horário do expediente;

III – pelo Serviço de Assessoria de Plantão Emergencial, pelo telefone (51) 99864-0100, no caso de indisponibilidade de atendimento, na forma do Ato n.º 85/2024-CGJ.

§2º No âmbito do segundo grau de jurisdição, o atendimento das medidas urgentes será realizado:

I – pela unidade, através de contato pelo balcão virtual, durante o horário de expediente;

II – pelo plantão, nas situações regulamentadas pelo Ato Regimental n.º 03/2014 – OE, fora do horário de expediente.

Art. 4º Suspender as audiências e sessões de julgamento designadas, inclusive virtuais, entre os dias 18 e 31 de maio de 2024, inclusive.

§1º Fica autorizada a realização das audiências, no âmbito do primeiro grau de jurisdição:

I – de custódia, observando-se o disposto no art. 7º do Ato n.º 85/2024-CGJ;

II – em processos envolvendo réus presos;

III – em processos envolvendo adolescentes apreendidos;

IV – que se mostrarem necessárias para o não perecimento do direito alegado pela parte.

§2º As audiências indicadas nos incisos II a IV do parágrafo anterior deverão ser

realizadas apenas de forma virtual.

§3º Fica mantida a determinação de suspensão das audiências e sessões de julgamento previstas no art. 5º do Ato Conjunto n.º 03/2024-P e CGJ.

Art. 5º Este Ato entra em vigor nesta data.

Secretaria da Presidência, 13 de maio de 2024.

**DESEMBARGADOR ALBERTO DELGADO NETO,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISH,
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA.**



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 14/05/2024, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

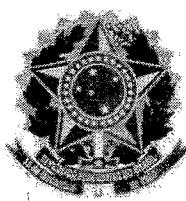


Documento assinado eletronicamente por **Alberto Delgado Neto, Presidente**, em 14/05/2024, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6687519** e o código CRC **5939876F**.

000141



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RODRIGO DUTRA RODRIGUES**

CPF/CNPJ: **023.650.870-94**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

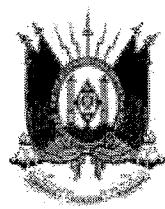
Certidão emitida às 11:44:18 do dia 27/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: AH3T270524114418

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000142

[Transparéncia](#) [Ouvidoria](#) [Balcão Virtual](#) [Rádio Themis](#)[Justiça Gaúcha na TV](#)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Emissão de Antecedentes e Certidões

- A base de dados para emissão das certidões negativas de 1º Grau abrange todas as Comarcas do Poder Judiciário Estadual. E a Certidão Judicial de Distribuição Criminal de 2º grau tem o objetivo de verificação de enquadramento na Lei Complementar nº 135/2010 – Lei da Ficha Limpa, para fins eleitorais.



Processos > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais**RODRIGO DUTRA RODRIGUES**

O documento solicitado não pode ser fornecido por meio eletrônico para a pessoa acima referida.

Considerando que a pesquisa é realizada em Banco de Dados Centralizado contendo um cadastro de partes processuais com milhares de pessoas (físicas ou jurídicas) nem sempre cadastradas com todos os dados de identificação, podem ocorrer casos de possível homônima ou duplicidade de registros em nome da pessoa pesquisada o que requer a intervenção de um servidor da Justiça devidamente habilitado para realizar a verificação pormenorizada nos dados cadastrais e registros existentes no sistema informatizado.

Assim, para solicitação desse documento, dirija-se ao Foro mais próximo.

Consulte os endereços dos Fóruns neste [link](#)

Data da consulta: 27/05/2024 Hora da consulta: 13:03:46

**Endereços e Telefones****Plantões****Comarcas****Carta de Serviços ao Cidadão****Casos de Repercussão****Denúncia de Abuso Infantil**

Violência Doméstica

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Av. Borges de Medeiros, 1565 | CEP 90110-906 | Porto Alegre - RS

Telefone: (51) 3210-6000

Horário de Atendimento: de segunda-feira a sexta-feira, das 12h às
19h





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL**

CPF: **023.650.870-94**

Observação: Se necessário, solicite documento de identificação.

Certificamos que, aos 28 dias do mês de MAIO do ano de 2024, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CPF acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

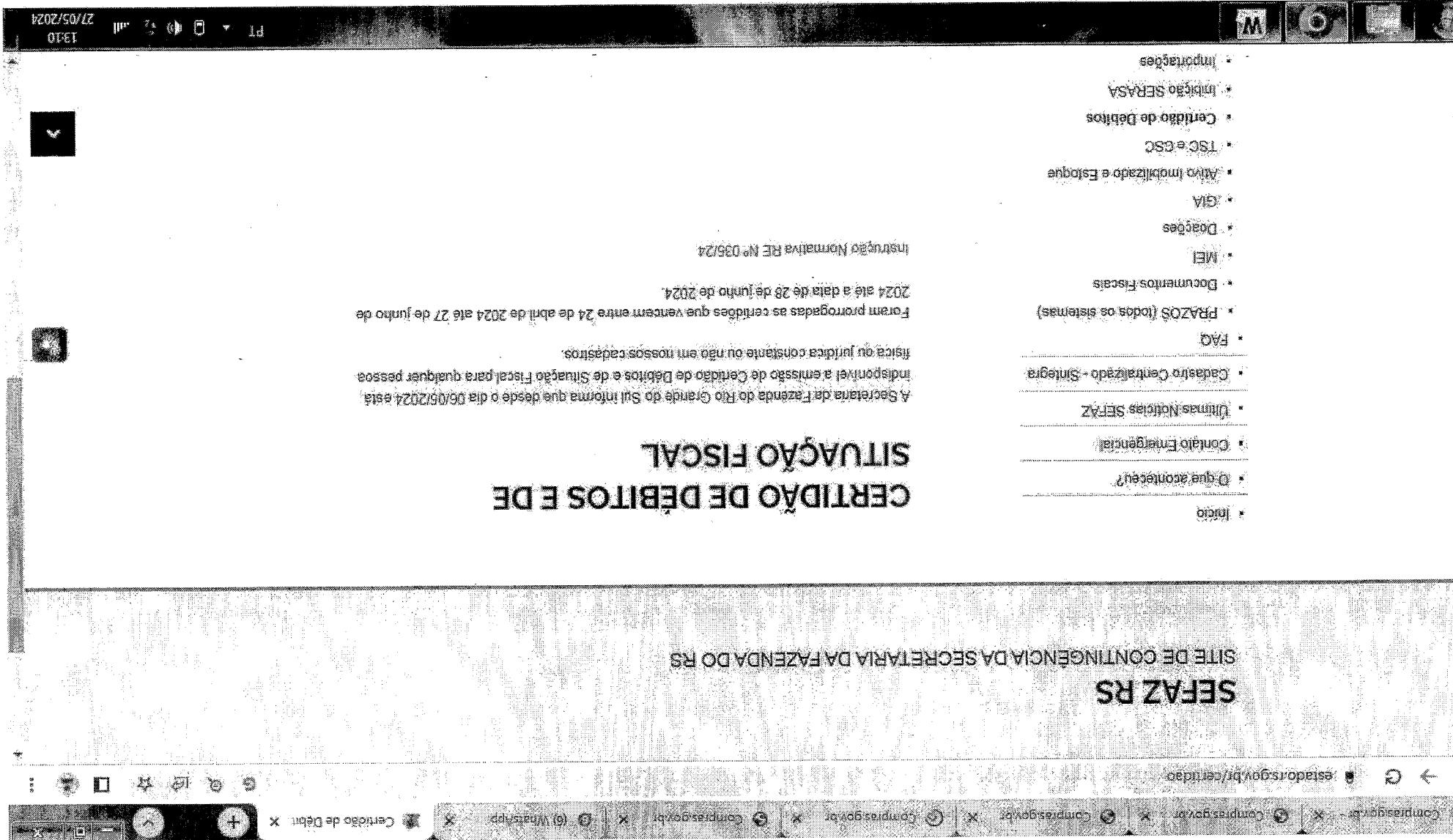
Esta certidão é válida até 26/7/2024.

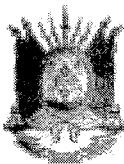
Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSifFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **28851754**
Autenticação: **39149229**







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

RODRIGO DUTRA RODRIGUES, Brasileiro, Solteiro, RG 1090554286 / SJS - RS, CPF 02365087094, filho de ARNULPE JESUS SOARES RODRIGUES e ROSANI DUTRA RODRIGUES, nascido em 15/03/1993, Endereço - DOM PEDRO 2.

26 de maio de 2024, às 16:49:06

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **4a5302f8deb66ef94095d5faa619b3c1**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

000148

UNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
srios, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-150 - Porto Alegre - RS - www.tj
13º andar

ATO CONJUNTO

Nº 04/2024-P E CGJ

RESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROFESSOR FREDERICO WIDMAYER
PROMOTOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Quando solicitado a certidão negativa insolvência civil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação de insolvência civil em tramitação contra a seguinte parte interessada:

RODRIGO DUTRA RODRIGUES, Brasileiro, Solteiro, RG 1090554286 / SSP - RS, CPF 02365087094, filho de ARNULPE JESUS SOARES RODRIGUES e ROSANI DUTRA RODRIGUES, nascido em 15/09/1993, Endereço - DOM PEDRO 2.

31 de maio de 2024, às 10:12:54

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **c9b7744dee7544b4af13d16e4953a1b5**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

000150



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda

Data: 27/05/2024 12h27min

Número 580 | Validez 25/08/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RODRIGO DUTRA RODRIGUES CPF: 02365087094

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWLVACBWSYKCE21

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.saopedrodosul.org>

São Pedro do Sul (RS), 27 de Maio de 2024